Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1465, DE 4 DE JULHO 2002

Altera as Leis ns. 1.394, de 28 de junho de 2001; 1.413, de 19 de setembro de 2001; 1.417 e 1.418, de 24 de outubro de 2001 e 1.419, de 1º de novembro de 2001 – Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Estaduais e institui gratificação de atividade de agricultura e pecuária aos servidores da Secretaria Executiva de Agricultura e Pecuária – SEAP.

Data de Criação
04/07/2002

Data de Publicação
04/07/2002

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8318, de 04/07/2002

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Agricultura e Agronegócio
- Agropecuária
- Alteração de Artigos
- Alteração de Dispositivos
- Remuneração
- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1394/2001
- Lei Ordinária Nº 1418/2001
- Lei Ordinária Nº 1419/2001
- Lei Ordinária Nº 1413/2001

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.465, DE 4 DE JULHO DE 2002

Altera as Leis ns. 1.394, de 28 de junho de 2001; 1.413, de 19 de setembro de 2001; 1.417 e 1.418, de 24 de outubro de 2001 e 1.419, de 1º de novembro de 2001 – Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Estaduais e institui gratificação de atividade de agricultura e pecuária aos servidores da Secretaria Executiva de Agricultura e Pecuária – SEAP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, *caput,* 15, 16 e 21 da Lei n. 1.394, de 28 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A estrutura de vencimentos do plano é constituída de quatro grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos emvinte e um níveis salariais, conforme discriminado no Anexo I desta lei. (NR)

...

Art. 15. Os cargos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual estão escalonados em quatro grupos, na forma a seguir elencada:

...

IV – Grupo Superior. (NR)

Art. 16. Os cargos estão escalonados em quatro grupos, conforme definição estabelecida pelo Anexo II desta lei. (NR)

...

Art. 21. ...

...

II – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos Grupos Médio e Superior.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei n. 1.394/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Nível	Meses	Básico I	Básico II	Médio	Superior
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
.....	.....	.....	.....	.....	.....

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO
Básico I	.....
Básico II	.....
Médio	.....
Superior	..... - Tecnólogo em Construção Civil - Tecnólogo em Heveicultura - Tecnólogo em Topografia e Estrada

ANEXO III
TITULAÇÃO

Grupo Básico I Máximo 15%	.....
Grupo Básico II Máximo 15%	.....
Grupo Médio Máximo 20%	.....
Grupo Nível Superior Máximo 20%	.....

” (NR)

Art. 3º Os arts. 6º, 18 e 23 da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A estrutura de vencimentos do plano é constituída de quatro grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado no Anexo III desta lei. (NR)

Art. 18. Os cargos do Departamento de Estradas de Rodagens do Acre – DERACRE estão escalonados em quatro grupos, na forma a seguir elencada:

...

IV – Grupo Superior. (NR)

Art. 23. ...

...

II – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos grupos médio e superior.” (NR)

Art. 4º Os Anexos I, II, III e V da Lei n. 1.413/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**
BÁSICO I	.....
BÁSICO II	.....
MÉDIO	.....
SUPERIOR	..... - Tecnólogo

ANEXO II

TITULAÇÃO

GRUPO BÁSICO I	.....

Máximo 15%	
GRUPO BÁSICO II Máximo 15%	.....
GRUPO MÉDIO Máximo 20%	.....
GRUPO NÍVEL SUPERIOR Máximo 20%	.....

ANEXO III
ESTRUTURA
DE VENCIMENTOS

Níveis	Meses	Básico I	Básico II	Médio	Superior
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
.....	.....	.....	.....	.....	.....

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO

...

IV – GRUPO DE TÉCNICO RODOVIÁRIO DENOMINAÇÃO DO CARGO: TECNÓLOGO

...

Vencimento inicial: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

... ." (NR)

Art. 5º Os arts. 6º, 7º, *caput*, 12 e 13 da Lei n. 1.417, de 24 de outubro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Os cargos efetivos da Fundação do Bem-Estar Social do Acre – FUNBESA estão escalonados em quatro grupos, na forma a seguir elencada:

...

IV – Grupo Superior. (NR)

Art. 7º A estrutura de vencimentos do plano é constituída de quatro grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado no anexo II desta lei.

... (NR)

Art. 12. ...

...

III – SUPERIOR – R$ 500,00 (quinhentos reais).

... (NR)

Art. 13. ...

...

II – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos Grupos Médio e Superior.” (NR)

Art. 6º Os Anexos I, II e III da Lei n. 1.417/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**
BÁSICO I	.....
BÁSICO II	.....
MÉDIO	.....
SUPERIOR	..... - Tecnólogo

(NR)

ANEXO II

ESTRUTURA
DE VENCIMENTOS

Nível	**Meses**	**Básico I**	**Básico II**	**Médio**	**Superior**
		Vencimento	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
.....	.....	.....	.....	.....	.....

ANEXO
III

TITULAÇÃO

Grupo Básico I	.....

Máximo 15%	
Grupo Básico II Máximo 15%	.....
Grupo Médio Máximo 20%	.....
Grupo Nível Superior Máximo 20%	.....

”(NR)

Art. 7º Os arts. 6º, 7º, *caput*, e 14 da Lei 1.418, de 24 de outubro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os cargos efetivos do Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC estão escalonados em quatro grupos, na forma a seguir elencada:

...

IV – Grupo Superior. (NR)

Art. 7º A estrutura de vencimentos do plano é constituída de quatro grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado no anexo II desta lei.

... (NR)

Art. 14. ...

...

II – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos Grupos Médio e Superior.”

(NR)

Art. 8º Os Anexos I, II, III e IV da Lei n. 1.418/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

DOS CARGOS: QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO

Grupo Ocupacional	Quantidade	Nomenclatura
BÁSICO I	.....	.....
BÁSICO II	.....	.....
GRUPO MÉDIO	.....	.....
NÍVEL SUPERIOR	 05	..... - Tecnólogo

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Níveis	Meses	Básico I	Básico II	Médio	Superior
		Vencimento	Vencimento	vencimento	vencimento
.....	.....	.....	.....	.....	.....

ANEXO
III

TITULAÇÃO

GRUPO BÁSICO I Máximo 15%	.....
GRUPO BÁSICO II Máximo 15%	.....
GRUPO MÉDIO Máximo 20%	.....
GRUPO NÍVEL SUPERIOR	.....

Máximo 20%	

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AMBIENTAL

Níveis	Remuneração	Funções
.....	.....	.....
Nível III	R$ 600,00	Técnicos de Nível Superior

” (NR)

Art. 9º Os arts. 6º, 7º, *caput*, 13 e 15 da Lei n. 1.419, de 1º de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os cargos efetivos da Secretaria de Estado da Fazenda estão escalonados em cinco grupos, na forma a seguir elencada, de acordo com discriminação do Anexo I desta lei:

...

IV – Grupo Superior;

V – Grupo de Tributação e Fisco. (NR)

Art. 7º A estrutura de vencimentos do plano é constituída de cinco grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado nos Anexos II e III desta lei.”

... (NR)

Art. 13. **...**

...

IV – aos servidores pertencentes ao Nível Superior a gratificação de produtividade fixa corresponderá a trinta por cento do vencimento básico do servidor e a variável corresponderá a setenta por cento, totalizando o percentual de cem por cento;

... (NR)

Art. 15. ...

...

II – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos Grupos Médio e Superior.”

(NR)

Art. 10. Os Anexos I, II, IV e V da Lei n. 1.419/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I
QUADRO C
QUADRO EM EXTINÇÃO DE CARGOS DA SEFAZ

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DOS CARGOS	SITUAÇÃO
BÁSICO I	.....	.....	.....
BÁSICO II	.....	.....	.....
NÍVEL MÉDIO	.....	.....	.....
NÍVEL SUPERIOR	..... Tecnólogo em Heveicultura	 02	..... EM EXTINÇÃO

ANEXO II
TABELA SALARIAL – SERVIDORES DE APOIO DA SEFAZ

Nível	Anos	Meses	Básico I	Básico II	Médio	Superior
			Salário	Salário	Salário	Salário
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

ANEXO
IV
TITULAÇÃO

Grupo Básico I Máximo 15%	.....
Grupo Básico II Máximo 15%	.....
Grupo Nível Médio Máximo 20%	.....
Grupo Nível Superior Máximo 20%	.....

ANEXO V
TABELA DE PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DA SEFAZ

GRUPOS	PRODUTIVIDADE FIXA	PRODUTIVIDADE VARIÁVEL	TOTAL
BÁSICO I	.....	.....	.....
BÁSICO II	.....	.....	.....
NÍVEL MÉDIO	.....	.....	.....
NÍVEL SUPERIOR	.....	.....	.....
TRIBUTAÇÃO E FISCO	.....	.....	.....

”(NR)

Art. 11. Fica instituída aos servidores da Secretaria Executiva de Agricultura e Pecuária - SEAP que desenvolvam atividades de campo uma gratificação denominada Gratificação de Atividade de Agricultura e Pecuária - GAAP, nos valores escalonados de duzentos reais a quinhentos reais, de acordo com a complexidade das respectivas atribuições, segundo definição em regulamento interno.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de julho de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre